



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº130/98, DE 17 DE AGOSTO DE 1998

Estabelece os subsídios dos Vereadores e da outra providências conforme emenda constitucional nº 19 /98.

GENTIL BIESSEK, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Floriano Peixoto, Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores e no uso de suas atribuições legais, conforme emenda constitucional nº19/98:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os Vereadores receberão mensalmente em parcela única, a título de subsídio a importância de R\$504,00 (quinhentos e quatro reais), a exceção do Presidente da Câmara de Vereadores que receberá R\$756,00 (setessentos e cinquenta e seis reais).

§ - 1º - No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador receberá seus subsídios-integrais.

§ - 2º - A ausência de Vereador em reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

Art. 2º - Além dos subsídios mensais os Vereadores receberão em dezembro de cada ano, na mesma data que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores Municipais, uma importância igual ao ~~subsídio~~ vigente nequele mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE FLORIANO PEIXOTO

§ - Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 3º - Durante o recesso, quando convocada para sessão Extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e os Vereadores perceberão subsídios iguais e em parcela única como no período Ordinário, isto é sem qualquer tipo de acréscimo.

Art. 4º - Em caso de viagem fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, o Vereador perceberá as diárias que foram fixadas na forma da lei.

Art. 5º - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados anualmente nos mesmos índices que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelo incisos V, VI, e VII do artigo 29 da constituição federal.

Art. 7º - As despesas decorrente desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 (cinco) de junho de 1998, nos termos da emenda constitucional nº 19/98.

Gabinete da Presidência, Câmara Municipal de Vereadores de Floriano - Peixoto, aos dezessete dias do mês de agosto de 1998.

VER. GENTIL BIESSEK
PRESIDENTE

Registra-se. Publica-se. Cumpre-se.
Em 17/08/98

VER. 1º SECRETÁRIO